



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **LUCIANO AMARAL**

Apresentação: 22/08/2023 15:35:25.940 - MESA

PL n.4054/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO AMARAL)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Constituição e Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

Art. 26.....
.....

§ 12. A disciplina Constituição e Cidadania se constitui como componente curricular obrigatório. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que estamos apresentando acrescenta o § 12 ao art. 26 da LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar a disciplina **Constituição e Cidadania** como componente curricular obrigatório da educação básica, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 409 - Fone: (61) 3215-5409

Email: dep.lucianoamaral@camara.leg.br

Brasília/DF - CEP 70160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233025918400>



ExEdit



Estamos certos de que a educação brasileira será aprimorada com a inclusão do componente curricular previsto nesta Proposição.

A Constituição Federal (CF/1988) estatui, no art. 205, que a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao (à):

- pleno desenvolvimento da pessoa;
- **preparo para o exercício da cidadania**; e
- qualificação para o trabalho.

Não por acaso, o *caput* do art. 2º da LDB, dispõe que a educação, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, deve pressupor o **preparo para o exercício da cidadania** dos educandos.

Sabemos que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo CNE e homologada pelo Ministério da Educação, avançou ao definir conteúdos curriculares mínimos, com alguns elementos de promoção para a cidadania, mas entendemos que é preciso dar mais concretude a essa determinação.

Em outra seara, com a necessidade de promover os ditames do Estado Democrático de Direito, também somo favoráveis à inclusão do Direito Constitucional na educação básica. O professor Paulo Gustavo Gonet Branco¹ (2015, p. 37) argumenta que o Direito Constitucional “é o ramo do estudo jurídico dedicado à estrutura básica do ordenamento normativo. Nele se examinam as regras matrizes de todo o direito positivo”.

Ainda sobre o estudo do Direito Constitucional, o referido autor leciona que esse campo de estudo propicia as bases para o aprimoramento

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.





constante e necessário das normas de proteção e promoção dos valores que resultam da necessidade de **respeito à dignidade da pessoa humana**.

Ao nosso ver, é imperativo que os elementos basilares do nosso ordenamento jurídico – a exemplo dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, direitos individuais e sociais e a organização do Estado Brasileiro – sejam trabalhados no currículo da educação básica, **pois devem ser conhecidos por todos, como fundamento do exercício da cidadania**.

Em face do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste meritório Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LUCIANO AMARAL

